



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1272/2011, DE 23/11/2011. AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar obras no local que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

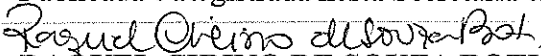
- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma cozinha comunitária no Assentamento Nova Pontal, com regularização da posse à favor do Município, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, conforme a minuta que segue anexo.
- Art. 2º** A construção uma vez edificada, deverá ser utilizada para projetos e atividades de interesse da comunidade, ficando vedado o desvio de finalidade.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2011.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 08/2011

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, fundação pública criada pela Lei Estadual 10.207, de 08 de janeiro de 1999 e instituída pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto nº 54.599, de 17 de julho de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 554, 5º andar, São Paulo/SP, ora denominada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada por seu Diretor Executivo, MARCO AURELIO PILLA SOUZA, portador da cédula de identidade nº 16.678.181/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.953.918-28, nomeado por meio do Decreto Estadual de 14 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item 24, de seu Regulamento Geral, PERMITE O USO do imóvel descrito na Cláusula Primeira ao MUNICÍPIO DE ROSANA, com Sede na Avenida José Laurindo, 1540, Caixa Postal 01, CEP 19.273-000, município de Rosana/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 67.662.452/0001-00, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 36.414.285-8/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.864.998-63, residente na Rua José Laurindo, 1.540, Centro, Rosana/SP, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir, e que são acertas sem quaisquer restrições.

Cláusula Primeira

Constitui objeto deste termo de outorga de permissão de uso uma gleba de terras com área de 806,32m² (oitocentos e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) e perímetro de 120,39m (cento e vinte metros e trinta e nove decímetros), descrito e caracterizado em planta e memorial descritivo que instruem o Processo ITESP nº 391/2011 localizada na Agrovila do Assentamento Estadual Nova Pontal, no Município de Rosana/SP, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, e administrado pela PERMITENTE.

Cláusula Segunda

A presente outorga tem por finalidade a permissão de uso da área, descrita na cláusula anterior, para instalação da Associação das Mulheres do Assentamento Nova Pontal, cujas despesas de construção, adaptação e conservação correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO, o qual se responsabilizará por todos os ônus que porventura vierem a implicar ou decorrerem da realização do objeto desta permissão.

Cláusula Terceira

A presente Permissão de Uso é gratuita e não reconhece direito possessório ou dominial, a qualquer título, ao PERMISSIONÁRIO, porque concedida por mera liberalidade e a título precário, sem ônus ou encargos para a PERMITENTE, não gerando direito de indenização por benfeitorias eventualmente realizadas na área.



Cláusula Quarta

O PERMISSONÁRIO se compromete a:

- a) Observar as normas de segurança e higiene na utilização do local, em benefício da coletividade;
- b) Garantir o livre acesso dos representantes da PERMITENTE na área objeto do presente Termo de Permissão;
- c) Não ceder o uso da área, quer por alienação, cessão, aluguel, empréstimo ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte;
- d) Responder pelos encargos incidentes sobre a área, durante a vigência do presente Termo de Permissão, assim como se responsabilizar integralmente, inclusive perante terceiros, por seu uso, eventuais prejuízos, perdas ou danos;
- e) Zelar pela guarda e conservação da área, bem como pela conservação e inalterabilidade dos marcos de divisa da referida área, de forma a poder devolvê-la em perfeito estado à PERMITENTE, impedindo que terceiros estranhos dela se utilizem, dando a esta, em tais casos, imediato conhecimento sobre qualquer ato de turbacão ou esbulho;
- f) Promover as construções e adequações às finalidades visadas, a contar desta data;
- g) Confeccionar e afixar placa em local visível e na parte externa do imóvel, informando tratar-se de imóvel público pertencente à Fundação ITESP, permissionado ao MUNICÍPIO DE ROSANA para instalação da Associação das Mulheres do Assentamento Nova Pontal, informando a data de assinatura da presente Permissão;
- h) Citar a Fundação ITESP e o Governo do Estado de São Paulo nas comunicações, trabalhos, eventos e em materiais de divulgação, devendo constar o logotipo da PERMITENTE e do Governo do Estado na mesma proporção dos demais agentes promotores e participantes das atividades ou eventos, sempre antecedido de aprovação da Diretoria Adjunta ou da Gerência de Promoção Institucional da PERMITENTE.

Cláusula Quinta

Dar-se-á a revogação do presente Termo de Permissão de Uso em caso de inobservância por parte do PERMISSONÁRIO de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, ou a qualquer tempo a critério da PERMITENTE, devendo a restituição da área com os bens e construções a ela incorporados, se dar por simples notificação administrativa, não cabendo ao PERMISSONÁRIO direito de retenção por benfeitorias, ainda que necessárias ou úteis, bem como indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro

Quando ficar configurado o abandono da área pelo PERMISSONÁRIO, o presente Termo de Permissão de Uso será revogado independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Segundo

O PERMISSONÁRIO deverá, no caso de desistência voluntária, comunicar sua intenção à PERMITENTE, com antecedência mínima de trinta (30) dias e, em não o fazendo, considerará-se configurado o abandono, inclusive para os fins previstos no parágrafo anterior.



Cláusula Sexta

Em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, reverterá sempre a área e todas as benfeitorias à PERMITENTE, que promoverá a reutilização da mesma a seu critério.

Cláusula Sétima

O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado por danos causados à PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como por qualquer alteração à destinação do objeto desta permissão, sob condição resolutiva.

Cláusula Oitava

O presente Termo de Permissão de Uso, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, ou até a sua revogação.

Cláusula Nona

Exaurindo-se os meios administrativos, elege-se o foro da comarca da localidade do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou pendências oriundas do presente Termo de Permissão.

São Paulo/SP, de _____ de 2011.

MARCO AURELIO PILLA SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO
PERMITENTE

Concordamos com as condições estabelecidas
no presente Termo de Permissão de Uso.

APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA/SP
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



N.Q.



Lote 071/099

Lote 073/099

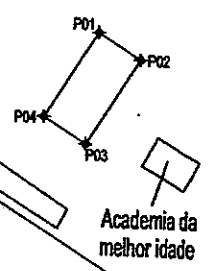
CENTRO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS 02

11/099

12/099

caixa d'agua(elevada)

Lote 072/099



ALINHAMENTO	DIST (m)	AZIMUTE(°'")	CONFRONT.	ALINHAMENTO	DIST (m)	AZIMUTE(°'")	CONFRONT.
P01 - P02	20,12	121 43 34	---	P03 - P04	20,11	301 43 34	---
P02 - P03	40,08	211 44 41	---	P04 - P01	40,08	31 43 34	---



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
 FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 "JOSÉ GOMES DA SILVA"



GLEBA	LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PRETENDIDA ASSENTAMENTO NOVA PONTAL	MUNICÍPIO	ROSANA - SP
ÁREA (m²)	806,32	PERÍMETRO	14º PERÍMETRO DE TEODORO SAMPAIO
COORDENADA INICIAL (UTM - FUSO 22)		FONTE	PLANTA GERAL DO ASSENTAMENTO NOVA PONTAL - FOLHA 03
DATA: SAD-69	PONTO: P01 N = 7.501.654,327 m E = 313.224,358 m	RESPONSÁVEL TÉCNICO	<i>Wagner de M. Machado</i> VAGNER SOUZA MACHADO ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO FUNDAÇÃO ITESP
ESCALA	1 : 3000		
DATA DO DESENHO	22/06/2011		



MEMORIAL DESCRITIVO

PROT/ITESP: 391/2011 N° de Vol.: 01
INTERESSADO: Prefeitura Municipal
MUNICÍPIO: Rosana - SP
ASSUNTO: Permissão de uso para instalação da Associação das Mulheres do
assentamento Nova Pontal
PERÍMETRO: 14 ° Perímetro de Teodoro Sampaio
LOCAL: Assentamento Nova Pontal
ÁREA: 806,32 m² PERÍMETRO: 120,39 m

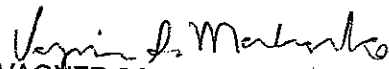
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas N= 7501654,33 m e E=313224,36 m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 121°43'34" e 20,12 m até o ponto P-02, de coordenadas N= 7501643,75 m e E= 313241,47 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 211°44'41" e 40,08 m até o ponto P-03, de coordenadas N= 7501609,66 m e E= 313220,39 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 301°43'34" e 20,11 m até o ponto P-04, de coordenadas N= 7501620,23 m e E= 313203,28 m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 31°43'34" e 40,08 m até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Tal perímetro está situado dentro do Centro de Equipamentos e Serviços do assentamento Nova Pontal.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil).

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Presidente Prudente, 22 de junho de 2011.


VAGNER SOUZA MACHADO
ANALISTA DE DESNV. FUNDIÁRIO
G.T.C. MIRANTE DO PARANAPANEMA